



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE ANÁLISE RECURSAL

PROCESSO: 1245/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS (RETROESCAVADEIRA) CONFORME CONVÊNIO FEDERAL Nº 939409/2022 e PROPOSTA Nº 030779/2022, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

RECORRENTE: TOPCOM – COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 15.024.021/0001-14

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via Portal de Compras Públicas, pela licitante TOPCOM – COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.021/0001-14, pessoa jurídica de direito privado, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, em face da habilitação da empresa KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA.

A Pregoeira, designada pela Portaria nº 500/2022, de 07 de novembro de 2022, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 17, do Decreto 10.024/2019, recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente, de forma a proferir sua decisão sobre o pleito.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, subsidiados pela Lei nº 8.666/93.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na sessão pública do Pregão em referência, realizada em 14/07/2023, a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua insatisfação da decisão do pregoeiro em declarar a empresa inabilitada para o Pregão Eletrônico nº 39/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente insurge contra a decisão da Pregoeira que a inabilitou para o Pregão em referência, alegando que a empresa vencedora não atendeu os seguintes itens previstos no Edital:

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, referente ao último exercício contábil, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.2 do Termo de Referência: A Assistência durante o período de garantia será prestada pela contratada, ou através de designação de concessionário autorizada que esteja localizado na cidade de Natal ou regiões metropolitanas”.

“a empresa apresenta um folheto técnicos para os itens 01, que não é possível fazer a sua verificação ou autenticação, o mesmo não está disponível em nenhum site que comprove que o OBJETO realmente atende o que pede o termo de referência”

IV – DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer seja conhecido e provido o presente recurso para: (a) desclassificar e/ou inabilitar a pessoa jurídica KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA.

V – DA ANÁLISE DO RECURSO

Cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A recorrente afirma que a empresa não atendeu a alguns itens do edital.

Em relação às alegações desprendidas é de importância colacionar os itens citados no recurso:

V.i- ITEM 7.1.4 DO EDITAL, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, referente ao último exercício contábil, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Pois bem, a licitante apresentou a documentação exigida sendo o balanço patrimonial apresentado conforme tela do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme apresentado em sede de Contrarrazões.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL	
IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 35232057965	CNPJ 30.705.365/0001-82
NOME EMPRESARIAL KTR BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	
IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022 ←
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 9F.15.04.3A.BB.5F.07.B1.5C.75.11.E7.B5.B1.EE.CB.57.2B.89.D4	

Em relação ao Balanço Patrimonial em formato digital, a sua autenticação será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital –



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

ECD, nos termos do § 1º, do art. 78- A do Decreto nº 1800, de 30 de Janeiro de 1966 (incluído pelo Decreto n.º 8.638, de 25 de fevereiro de 2016). Já o empresário ou a sociedade empresária que não estiverem obrigados a utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD, esses poderão apresentar cópia digitalizada do Balanço Patrimonial autenticado pela junta comercial.

Sobre o tema, não restam dúvidas que a “falha” cometida pela ora Recorrida foi ter apresentado o arquivo exigido em formato diverso, entretanto, o documento apresentado, como já dito, tem previsão regulamentada no Decreto 7.979, de 08/04/2013 e na Instrução normativa RFB 2.003 de 18/01/202, reunindo todas as demonstrações e documentos contábeis das entidades participantes em um único local, garantindo sua confiabilidade ao autenticar a entrada dos dados no âmbito da Receita Federal.

Dessa forma, buscou-se aferir no momento no momento da licitação, se o futuro contratado, com base na qualificação-econômico-financeira, possui “boa situação financeira” para suportar a execução do objeto contratual, considerando o princípio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

V.ii- DO CATÁLOGO

Alega a recorrente que “a empresa apresenta um folheto técnicos para os itens 01, que não é possível fazer a sua verificação ou autenticação, o mesmo não está disponível em nenhum site que comprove que o OBJETO realmente atende o que pede o termo de referência”

Ora, tal exigência não está contida no Edital, portanto não pode ser objeto de Recurso, todavia, nas Contrarrazões a empresa vencedora do certame esclareceu quanto ao catálogo constante no site, bem como quanto às atividades desempenhadas constantes no Cartão do CNPJ.

É válido destacar que ao entrar no site www.krtbrasil.com.br é demonstrado às especificações de cada máquina comercializada pela empresa, onde consta a máquina objeto dessa licitação.

V.ii- DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O item 5.2 não exige a designação da empresa que prestará a Assistência Técnica na Cidade de Natal ou regiões metropolitanas.

Em conformidade com o item 4.17 do Edital, opõe tacitamente à aceitação ao item questionado.

4.17. A participação nesta licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos.

Não sendo necessária a designação de quem fará a manutenção. Tal exigência será objeto de clausula expressa no contrato a ser pactuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

VI- DA DECISÃO

Face o exposto, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, conheço e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela TOPCOM – COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 15.024.021/0001-14.

Macaíba, 14 de Agosto de 2023.

LORENA TIMBÓ DE OLIVEIRA EMERENCIANO
PREGOEIRA



MACAÍBA
P R E F E I T U D A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - SEMAPE,
GABINETE DO SECRETÁRIO - 08

D E S P A C H O

PROCESSO: 1245/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS (RETROESCAVADEIRA) CONFORME CONVÊNIO FEDERAL Nº 939409/2022 e PROPOSTA Nº 030779/2022, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

A empresa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à Alameda Roraima, 304, Bairro Três Montanhas, CEP 06278-090, Cidade de Osasco, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.705.365/0001-82, por intermédio de seu representante legal o Sr. BRUNO SACCOMANNO, portador da Carteira de Identidade no RG nº 477330721-SSP/SSP, CPF nº 374.150.548-06, vem com o devido acato à presença de Vossas Ilustres Senhorias apresentar sua Interposto pela TOPCOM – COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.021/0001-14.

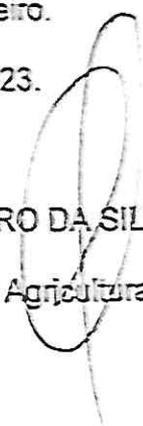
Inicialmente, ressalta-se que em nenhuma cláusula do referido edital solicita que as especificações do equipamento constem no site da licitante, o que demonstra que não houve descumprimento. Além disso, no site da Fabricante está evidente que, em caso de especificações técnicas deverá ser solicitado via WhatsApp, para melhor acesso a máquina/equipamento desejado, sem ter que buscar por todo site em diversos catálogos. Vejamos:

Dessa forma, esta licitante Recorrida tem a plena capacidade de atender ao exigido, conforme modelos e máquinas, não se limitando, apenas certifica-se disposição e interesse em atender ao solicitado e a possibilidade legal de tanto. Ainda, considere-se que o processo licitatório rege-se, entre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como já dito, está previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como ao princípio do Interesse Público, com a sua previsão no artigo 5º da Lei 8.666 de 1993:

Verifica-se que foi procedido, nos termos da Lei, o juízo de admissibilidade da pretensão recursal da empresa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, já qualificada nos autos.

Considerando a juntada de parecer jurídico, ACATO recomendação da Ilustre Assessoria desta Prefeitura, decidindo pelo IMPROVIMENTO do recurso, mantendo-se a decisão do pregoeiro.

Macaíba/RN, 23 de Agosto de 2023.


CÍCERO DA SILVA MILITÃO

Secretário municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAPE